

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO – DATACOM.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 03/2020

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos:

Resposta ao questionamento 1:

“Com relação as cláusula 8.2, 8.3 do Anexo I - Termo de Referência e do Anexo 7 – Minuta de Contrato, cláusulas 8.2 e 8.3 que trata da substituição do produto decorrente de vícios de fabricação, bem como descrito nas especificações técnicas Anexo 01-A – Especificação Técnica Mínima Obrigatória de cada produto. Entendemos que o prazo de 5 (cinco) dias corridos torna-se insuficiente, tendo em vista a localidade do órgão adquirente. Entendemos que podemos considerar 7 (sete) dias corridos para efetuarmos essa troca. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Sim está correto. Considerando os problemas causados pela pandemia em todos os setores da sociedade deverá ser considerado 7 dias corridos.

Resposta ao questionamento 2:

“Com relação a cláusula 8.1 do Anexo I - Termo de Referência e do Anexo 7 – Minuta de Contrato, cláusula 8.1 que trata da prestação de garantia por meio de uma autorizada, sucursal, escritório de representação, sede ou filial em Manaus. Entendemos que o licitante sendo o próprio fabricante, a prestação de garantia pode ser prestada por ele diretamente, honrando os prazos estipulados nesse edital. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Sim, conforme novo texto disponível na ERRATA Nº 02, no Portal da PRODAM.

Resposta ao questionamento 3:

“Com relação ao prazo de entrega dos materiais entendemos que devemos considerar o prazo mencionado em Ata de registro de preços, cláusula 9 de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Pedido de Compra e não o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de requisição emitida pela CONTRATANTE mencionado no Termo de referência, cláusula 7.1. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Considerando os problemas causados pela pandemia em todos os setores da sociedade considerar 40 dias corridos, conforme ERRATA Nº 01, divulgada no Portal da PRODAM.

Resposta ao questionamento 4:

“Entendemos que a Cláusula 4.2 do Anexo I - Termo de Referência: deverá ser suprimida (4.2 Não haverá renovação desse contrato) pois está em desacordo com a Minuta de Contrato, cláusula 7.1 que prevê a prorrogação mediante justificativa. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Sim está correto o entendimento o item 4.2 será removido, conforme ERRATA Nº 02.

Manaus, 18 de setembro de 2020

José Rodrigo Orestes de Sousa
Pregoeiro